PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 439/Gab/2013

Ouro Preto do Oeste, 05 de Dezembro de 2013.

À Sua Excelência o Senhor
EDIS FARIAS DO AMARAL
Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste – RO

Senhor Presidente,

Através deste, encaminhamos à Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 1846 de 05 de Dezembro de 2013 que:" **Institui a Procuradoria Jurídica do Município de Ouro Preto do Oeste e dá outras providências"**, para a devida apreciação e deliberação por esta Casa Legislativa.

Considerando a relevância da matéria, solicito que seja observado o regime de urgência especial, convocando-se sessões extraordinárias.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO D'OESTE - RO
Proc. nº 038/2013
Folha: 9
Assinatura

Mensagem nº 633

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei nº 1846, de 05 de Dezembro de 2013, que: " **Institui a Procuradoria Jurídica do Município de Ouro Preto do Oeste e dá outras providências"** para que seja submetida à elevada apreciação desta Augusta Casa de Leis.

A presente matéria cria a Procuradoria Jurídica do Município, determinando as atribuições para os cargos de Procurador Jurídico do Município e Procurador do Município.

Considerando que a carreira de Procurador do Município de Ouro Preto do Oeste é essencial ao desenvolvimento das funções de representação judicial e consultoria no âmbito da Administração Municipal, bem como a presente matéria cria o Fundo da Procuradoria do Município, com o objetivo do recebimento de honorários advocatícios fixados em processos judiciais os quais serão estritamente destinados para a capacitação dos Procuradores através de cursos jurídicos e técnicos; aquisição de materiais jurídicos, livros jurídicos, assinaturas de revistas jurídicas; diárias em favor dos Procuradores, que será fixada o valor através de decreto; aquisição de equipamentos de informática; aquisição de móveis. Ademais, o presente projeto de lei também diz respeito à administração do referido fundo.

Salientamos que os 04 (quatro) cargos extintos de assistente jurídicos existentes na Lei Municipal nº 1.079, de 18 de março de 2005, os quais foram enquadrados nos 04 (quatro) cargos de Procuradores do Município através da Lei nº 1470 de 12 de agosto de 2009 e da Lei nº 1827/2012, serão reenquadrados nos cargos de Procurador do Município criados nesta lei.

Ademais, é importante salientarmos que não é necessária a apresentação de impacto orçamentário, tendo em vista que a criação da Procuradoria Jurídica com os respectivos cargos não caracteriza aumento de despesa, pois os cargos ora previstos no presente projeto já existem na Lei nº 1827/2012 (Plano de Carreira).

Referentemente ao cargo de Procurador Jurídico que está sendo criado no presente projeto de lei, temos a informar que o mesmo faz parte

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO
Proc. nº 038/13
Folha: 9
Assinatura

da Estrutura Administrativa dos Cargos Comissionados e será extinto. Dessa forma, com a extinção do cargo de Procurador Jurídico da Estrutura dos Cargos Comissionados, e com a criação do mesmo no presente projeto de lei não caracteriza aumento de despesa, não havendo necessidade de apresentação do impacto orçamentário.

Por tudo isso e certo da importância deste Projeto da Lei, e sujeitamos a presente matéria, à apreciação dos Senhores Vereadores, aguardando desde já, em regime de urgência, a sua aprovação.

Ouro Preto do Oeste, em 05 de Dezembro de 2013.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO D'OESTE - RO
Proc. nº 038/13
Folha: 9
Assinatura

PROJETO DE LEI Nº 1846 , **DE** 05 **DE** Dezembro **DE 2013.**

"Institui a Procuradoria Jurídica do Município de Ouro Preto do Oeste e dá outras providências".

TÍTULO I
DAS FUNÇÕES INSTITUCIONAIS E DA COMPOSIÇÃO DA PROCURADORIA JURÍDICA

CAPÍTULO I
Das Funções Institucionais

Art. 1º - A Procuradoria Jurídica Municipal é o órgão municipal, que o representa judicial e extrajudicialmente o Município de Ouro Preto do Oeste.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, consideram-se atividades típicas da Procuradoria Jurídica do Município:

I - prestar consultoria e assessoramento jurídico à Administração Direta, incluída a assistência ao Chefe do Poder Executivo nos assuntos relativos às entidades da Administração Indireta;

II - representar o Município em qualquer juízo ou tribunal, atuando nos feitos em que tenha interesse;

III – promover, amigável ou judicialmente, as desapropriações de interesse público definidas pelo Poder Público Municipal;

IV - representar, em regime de colaboração, interesse de entidade da Administração Direta em qualquer juízo ou tribunal, mediante solicitação;

V – proceder a análise técnico-consultiva e técnico-legislativa de decretos e projetos de lei, bem como preparar e fundamentar as razões de veto, observados os prazos legais para sanção e veto;

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. nº 039/13
Folha: 9
Assinatura

VI – analisar a juridicidade dos convênios e contratos administrativos previamente à sua assinatura;

VII - receber, encaminhar e acompanhar os pedidos formulados pelo Ministério Público, Poder Judiciário, entre outros, e de diligências aos projetos de lei do Legislativo junto aos órgãos internos da Prefeitura;

VIII - manter coletânea atualizada da legislação, doutrina e jurisprudência sobre assuntos de interesse do Município, como subsídio às atividades da Administração Pública e informação à população;

IX – atuar na formação e pagamento dos precatórios judiciais;

X – executar judicialmente a dívida ativa do Município;

Capítulo II
Da Composição

Art. 3º - A Procuradoria Jurídica do Município de Ouro Preto do Oeste compreende:

I - Órgão de direção superior:
a) Procurador Jurídico

II - Órgão de direção intermediária:
a) Procurador do Município

TÍTULO II
DOS CARGOS EFETIVOS DE PROCURADORES DO MUNICÍPIO

Capítulo I
DA CARREIRA

Art. 4º - A carreira de Procurador do Município de Ouro Preto do Oeste compõe-se de 04 (quatro) cargos efetivos de Procurador.

§ 1º - O ingresso na carreira de Procurador do Município de Ouro Preto do Oeste ocorre na categoria inicial, mediante nomeação, em caráter efetivo, de candidatos habilitados em concurso público de provas e títulos, obedecida a ordem de classificação, bem como a inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil.

§2º - Considera-se título, para o fim previsto neste artigo, além de outros regularmente admitidos em direito, o exercício profissional de consultoria,

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO
Proc. nº 0387/13
Folha: 9
Assinatura

assessoria e diretoria, bem como o desempenho de cargo, emprego ou função de nível superior, com atividades eminentemente jurídicas.

Art. 5º - Os três primeiros anos de exercício em cargo inicial da carreira da Procuradoria Jurídica do Município de Ouro Preto do Oeste correspondem a estágio probatório.

Parágrafo Único - São requisitos da confirmação no cargo a observância dos respectivos deveres, proibições e impedimentos, a eficiência, a disciplina e a assiduidade.

Capítulo II
DOS DIREITOS

Art. 6º - Os Procuradores do Município de Ouro Preto do Oeste têm os direitos assegurados pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município (Lei nº 1030/2004) e o Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais (Leis n.º 1.827/2012)

Capítulo III
DA EXTINÇÃO DOS CARGOS E DO ENQUADRAMENTO:

Art. 7º - Os atuais servidores que foram empossados no extinto cargo de assistente jurídico da Lei Municipal nº 1.079, de 18 de março de 2005, que foram enquadrados nos cargos de Procuradores do Município através da Lei nº 1470 de 12 de agosto de 2009 e da Lei nº 1827/2012, serão novamente reenquadrados nos cargos das categorias funcionais de Procurador de Município criados por esta Lei, de acordo com o tempo de serviço para a definição dos padrões de vencimento constante na tabela de vencimentos em anexo, para fins de progressão, respeitando o princípio da irredutibilidade de vencimentos.

Art. 8º. Esta Lei extingue e enquadra os 04 (quatro) Cargos de Assistentes Jurídicos – Nível Superior nos 04 (quatro) Cargos de Procurador do Município – Nível Superior, e com todas as conseqüências de direito adquirido garantidas.

Art. 9º. Fica assegurada automaticamente, aos aposentados e pensionistas do Município de Ouro Preto do Oeste, a equiparação aos padrões dos servidores ativos, dentro da categoria a que pertencem.

Capítulo IV
DOS PADRÕES DE VENCIMENTO:

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO
Proc. nº 0387/14
Folha: 9
Assinatura

Art. 10. Os servidores são enquadrados pelo critério do tempo de efetivo serviço ao Município em 35 (trinta e cinco) PADRÕES de vencimento.

Art. 11. A partir dos valores estabelecidos na presente Lei, é obrigatório a progressão anual, a todos os servidores que ingressarem no quadro permanente de pessoal terá a progressão garantida anualmente até 35 anos de pleno exercício no cargo a partir dos vencimentos básicos de cada PADRÃO, que será de imediato, que será de 1% de percentual anualmente do 1º ao 11º ano; 6.0% de percentual anualmente do 12º até 16º ano; 2.0% de percentual anualmente do 17º ao 22º ano; 6.0% de percentual anualmente no 23º; e 1.0 % de percentual anualmente a partir do 24º ano até 35º ano, que também será de forma imediata.

Art. 12. O reajuste dos vencimentos estabelecidos para os cargos de provimento efetivo poderá ser efetuada bienalmente, por lei específica, de acordo com a disponibilidade orçamentária, sempre na mesma data e sem distinção de índices, conforme o disposto no art. 37, inciso X da Constituição Federal, obedecendo os limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei nº 101/2000) .

Art. 13. Os Padrões de Vencimentos básicos do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Procuradoria Jurídica Municipal de Ouro Preto do Oeste passa a ser o previsto no Anexo I.

Capítulo V
DAS ATRIBUIÇÕES, DAS PROIBIÇÕES E DOS IMPEDIMENTOS.

Art. 14 - Os Procuradores do Município de Ouro Preto do Oeste têm os deveres, as proibições e os impedimentos previstos nesta Lei, sujeitando-se, ainda, às proibições e impedimentos na Lei Federal n.º 8906/94 - Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 15 - São atribuições do Procurador do Município:

I – representar o Município em qualquer Juízo, Instância Superior, inclusive no Supremo Tribunal Federal, ou fora deles;

II – defender e propor ações Judiciais de direito ou interesse do Município, inclusive nas hipóteses do Mandado de Segurança "Hábeas Datas" e "Hábeas Corpus" impetrados contra ato ou omissão de autoridade Municipal;

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO
Proc. nº 0387/13
Folha:
Assinatura

III – desistir, transigir, acordar e firmar compromissos nas ações de interesse do Município, nos termos da legislação vigente;

IV – assessorar o Prefeito Municipal em assuntos de natureza Jurídica, elaborando pareceres e estudos ou propondo normas, medidas e diretrizes; assistir o Prefeito Municipal no controle da legalidade dos atos administrativos;

V – fixar a interpretação da Constituição, das Leis, das normas administrativas e demais atos normativos a serem uniformemente seguidos pelos órgãos da administração municipal;

Art. 16 - Além das proibições decorrentes do exercício de cargo público, aos Procuradores do Município de Ouro Preto do Oeste é vedado:

I - descumprir parecer normativo adotados pelo Procurador Geral e aprovados pelo Prefeito Municipal;

II - manifestar-se, publicamente, por qualquer meio de divulgação, sobre assunto pertinente às suas funções, salvo ordem, ou autorização expressa do Procurador Geral.

Art. 17 - É defeso aos Procuradores do Município de Ouro Preto do Oeste exercer suas funções em processo judicial ou administrativo:

I - em que sejam parte;

II - em que hajam atuado como advogado de qualquer das partes;

III - em que seja interessado parente consangüíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o segundo grau, bem como cônjuge ou companheiro.

Art. 18 - Os Procuradores do Município de Ouro Preto do Oeste deve dar-se por impedidos:

I - quando hajam proferido parecer favorável à pretensão deduzida em juízo pela parte adversa;

II - nas hipóteses da legislação processual.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. nº 038/13
Folha: 9
Assinatura

Parágrafo Único - Nas situações previstas neste artigo, cumpre seja dada ciência ao superior hierárquico imediato, em expediente reservado, dos motivos do impedimento, objetivando a designação de substituto.

Art. 19 - Os Procuradores do Município de Ouro Preto do Oeste não podem participar de comissão ou banca de concurso, realizado pelo Município, intervir no seu julgamento e votar sobre organização de lista para promoção ou remoção, quando concorrer parente consangüíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o segundo grau, bem como cônjuge ou companheiro.

TÍTULO III
DOS PARECERES DA PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

Art. 20 - É privativo do Prefeito Municipal e dos Secretários Municipais, submeter assuntos ao exame do Procurador Jurídico, inclusive para seu parecer.

Art. 21 - Os pareceres do Procurador Chefe da Procuradoria Jurídica e aqueles por ele confirmados serão submetidos à aprovação do Prefeito Municipal, nos casos e na forma previstos pelo Regimento Interno do Município.

Parágrafo Único - O parecer aprovado pelo Prefeito, vincula a Administração Municipal, cujos órgãos ficam obrigados a lhe dar fiel cumprimento.

TITULO IV
DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO, GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE E ADICIONAL DE ESPECIALIZAÇÃO

Art. 22 – Para atender a estrutura administrativa da Procuradoria Jurídica do Município, prevista nesta Lei, ficam criados no quadro do funcionalismo do Município, os seguintes cargos comissionados e gratificações de funções.

I – Procurador Jurídico – 01 (um) cargo;
II – Procurador Jurídico Adjunto- gratificação de função

Art. 23 - Além do vencimento, é devido às seguintes vantagens aos Procuradores do Município de Ouro Preto do Oeste, a gratificação de função especificada na tabela ou gratificação de produtividade.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO
Proc. nº 038/2013
Folha: 9
Assinatura

Art. 24 - O Prefeito Municipal poderá conceder gratificação de produtividade até o limite de 200% (duzentos por cento) incidente sobre o vencimento básico dos Procuradores do Município.

§1º O Procurador para merecimento da gratificação por produtividade até 200 % deverá respeitar os seguintes itens:

I - assiduidade;
II - pontualidade;
III - responsabilidade;
IV - eficiência;
V - disciplina;
VI - capacidade técnica;
VII - produtividade;
VIII - criatividade;
IX - disponibilidade;

§2º- A gratificação de produtividade será incorporada ao vencimento anualmente no percentual de 20% até o limite de 100% do percentual pago ao servidor público. Devendo utilizar como parâmetro a média dos últimos 5 (cinco) anos

§3º- É vedado ao servidor público municipal o acúmulo de duas ou mais funções de direção, chefia ou assessoramento, cargo de provimento em comissão e função gratificada. Poderá ocorrer o acúmulo da gratificação de função com a gratificação de produtividade, desde que motivado o ato.

§4º - Fica autorizada a incorporação de 100% da gratificação de produtividade ao vencimento básico do Procurador efetivo que recebe a mais de 05 (cinco) anos de forma ininterrupta referida gratificação, sendo beneficiados os seguintes servidores:

a)ao servidor público (mulher) com tempo de serviço acima de 22 anos; sendo utilizada a média dos últimos 5 (cinco) anos;
b)ao servidor público (homem) com tempo de serviço acima de 27 anos; sendo utilizada a média dos últimos 5 (cinco) anos;

§5º - A incorporação da gratificação mencionada no parágrafo §3º dependerá de Decreto emitido pelo Poder Executivo que regulamentará a forma que será concedido o benefício aos servidores públicos, e, conforme a disponibilidade orçamentária e financeira do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO
Proc. nº 038/13
Folha:
Assinatura

Art. 25 – Aos Procuradores efetivos do Município que possuem curso de especialização na área jurídica, tais como: pós-graduações, mestrados e doutorados, receberão gratificação no percentual de 20%, 25% e 30%.

TITULO V
DAS ATRIBUIÇÕES DO PROCURADOR DO MUNICIPIO E PROCURADOR JURÍDICO

Art. 26 – A Procuradoria do Município tem como Chefe o Procurador Jurídico do Município, cargo de livre nomeação e exoneração do Senhor Prefeito Municipal, dentre cidadãos maiores de 21 (vinte e um) anos de idade, com curso superior de bacharel em Direito, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, de notável saber Jurídico com militância de pelo menos 02 (dois) anos na advocacia e de reputação ilibada.

§1º – O Procurador Jurídico é o mais elevado cargo de assessoramento Jurídico da Administração Direta do Município.

§2º – O Procurador do Município será substituído nas suas ausências e impedimentos por um dos Procuradores Jurídicos Adjuntos.

Art. 27 – São atribuições do Procurador Jurídico do Município;

I – dirigir a Procuradoria do Município, supervisionar e coordenar suas atividades e orientar a sua atuação;

II – despachar com o Prefeito Municipal;

III – representar o Município em qualquer Juízo, Instância Superior, inclusive no Supremo Tribunal Federal, ou fora deles;

IV – defender e propor ações Judiciais de direito ou interesse do Município, órgãos da Administração Direta, inclusive nas hipóteses do Mandado de Segurança "Hábeas Datas" e "Hábeas Corpus" impetrados contra ato ou omissão de autoridade Municipal;

V – desistir, transigir, acordar e firmar compromissos nas ações de interesse do Município, nos termos da legislação vigente;

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO
Proc. nº 0387/16
Folha: 9
Assinatura

VI – assessorar o Prefeito Municipal em assuntos de natureza Jurídica, elaborando pareceres e estudos ou propondo normas, medidas e diretrizes; assistir o Prefeito Municipal no controle da legalidade dos atos administrativos;

VII – fixar a interpretação da Constituição, das Leis, das normas administrativas e demais atos normativos a serem uniformemente seguidos pelos órgãos e entidade da administração municipal;

TITULO VI
DO FUNDO MUNICIPAL DA PROCURADORIA JURÍDICA

Art. 28- Fica instituído o Fundo da Procuradoria Jurídica do Município de Ouro Preto do Oeste, com autonomia administrativa e financeira, nos termos desta Lei.

Parágrafo único. A vigência do Fundo de que trata o *caput* deste artigo será por prazo indeterminado.

Art. 29-São receitas do Fundo da Procuradoria Jurídica do Município de Ouro Preto do Oeste:

I- os valores pagos, a título de honorários advocatícios, nos feitos patrocinados pela Procuradoria Jurídica do Município de Ouro Preto;

II- levantamento de alvarás judiciais referentes a honorários advocatícios em processos que o Município seja parte;

III- eventuais transferências oriundas do orçamento do Município;

IV- os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos do Fundo da Procuradoria Jurídica do Município de Ouro Preto;

V- o produto de convênios firmados com outras entidades públicas e privadas;

VI- doações em espécies feitas para o Fundo da Procuradoria Jurídica do Município de Ouro Preto;

VII- outras receitas orçamentárias e extra-ornamentarias.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO
Proc. nº 03897/13
Folha:
Assinatura

§1º As receitas do Fundo da Procuradoria Jurídica do Município de Ouro Preto do Oeste não poderão ser revertidas, a qualquer título, ao Tesouro Municipal, mesmo após findado o exercício financeiro.

§2º As receitas do Fundo da Procuradoria Jurídica do Município de Ouro Preto do Oeste serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§3º Fica autorizada a aplicação financeira dos recursos do Fundo da Procuradoria Jurídica do Município de Ouro Preto do Oeste, de acordo com disponibilidade.

§4º O orçamento do Fundo da Procuradoria Jurídica do Município de Ouro Preto do Oeste integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

Art. 30. A partir da publicação desta Lei, os valores arrecadados a título de honorários sucumbenciais, pagos exclusivamente pela parte sucumbente ou devedora, adversa ao Município, nos feitos patrocinados pela Procuradoria Jurídica do Município de Ouro Preto do Oeste, serão integralmente revertidos em favor do Fundo da Procuradoria Jurídica do Município de Ouro Preto do Oeste.

Art. 31. O Fundo da Procuradoria Jurídica do Município de Ouro Preto do Oeste ficará vinculado à Procuradoria Jurídica do Município de Ouro Preto do Oeste.

Art. 32. A gestão do Fundo da Procuradoria Jurídica do Município de Ouro Preto do Oeste será feita pelo Procurador Jurídico do Município.

Art. 33. São atribuições do gestor do Fundo da Procuradoria Jurídica do Município de Ouro Preto do Oeste:

I – autorizar as despesas previstas no art. 36 desta Lei;

II - coordenar a preparação das demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Fazenda;

III - manter os controles necessários à execução orçamentário-financeira do Fundo da Procuradoria Jurídica do Município de Ouro Preto do Oeste referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO
Proc. nº 038713
Folha:
Assinatura

IV - providenciar, mensalmente, as demonstrações que indicam a situação econômico-financeira geral do Fundo da Procuradoria Jurídica do Município de Ouro Preto do Oeste;

Art. 34. As receitas do Fundo da Procuradoria Jurídica do Município de Ouro Preto do Oeste serão estritamente destinadas da seguinte forma:

a) a capacitação dos Procuradores através de cursos jurídicos e técnicos;
b) aquisição de materiais jurídicos, livros jurídicos, assinaturas de revistas jurídicas e publicações em geral;
c) diárias em favor dos Procuradores, que será fixada o valor através de decreto;
d) aquisição de equipamentos de informática;
e) aquisição de móveis;
f) certificado digital;
g) e outros materiais e serviços essenciais ao funcionamento da Procuradoria Jurídica;

PARÁGRAFO ÚNICO: Os recursos do Fundo da Procuradoria Jurídica do Município de Ouro Preto do Oeste estão vinculados as finalidades específicas previstas acima, devendo ser utilizados exclusivamente para atender ao objeto.

Art. 35. Em caso de fixação judicial em sentença ou acórdão transitado em julgado, o Procurador Jurídico do Município não poderá reduzir o valor dos honorários arbitrados judicialmente.

Art. 36. Para atender ao disposto nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a criar dotação orçamentária específica para o Fundo da Procuradoria Jurídica do Município de Ouro Preto do Oeste e a abrir créditos adicionais, conforme disposto nos artigos 40 a 46 da Lei Federal nº 4.320/64.

TÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS FINAIS

Art. 37 – O vencimento inicial dos cargos efetivos de Procuradores, bem como a remuneração dos Cargos de Provimento em Comissão, ora criados é o definido pelo Anexo I e II da presente Lei.

Art. 38 – A jornada de trabalho dos ocupantes de cargo efetivo de Procuradores do Município será de 120 (cento e vinte) horas mensais.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO
Proc. nº 037/13
Folha: 9
Assinatura

Art. 39 – Os Procuradores do Município do quadro efetivo, quando nomeados para exercer o cargo de Procurador Jurídico receberá os vencimentos acrescidos da gratificação de função constante no anexo II da presente Lei.

Parágrafo Único: A gratificação de função Procurador Jurídico Adjunto previsto no anexo II, somente será destinada aos Procuradores do Município do quadro efetivo.

Art. 40- Os benefícios desta Lei alcançam os extintos cargos de assistente jurídico da Lei Municipal nº 1.079, de 18 de março de 2005, que foram enquadrados nos cargos de Procuradores do Município através da Lei nº 1470 de 12 de agosto de 2009 e da Lei nº 1827/2012.

Art. 41- As despesas decorrentes da aprovação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas para o Gabinete do Prefeito.

Art. 42 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUAN ALEX TESTONI
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
1ª VOTAÇÃO
Quorum 09 Favor 08 Contra 0
Sessão Extraordinária Horas 19:30
Em 16 de 12 de 13

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
2ª VOTAÇÃO
Quorum 09 Favor 08 Contra 0
Sessão Extraordinária Horas 20:05
Em 16 de 12 de 13

Idilla Soares Moreira
Port. nº 050/GP/CMOPO/RO/13

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO
Proc. nº 0387/13
Folha: 9
Assinatura

ANEXO I
DO CARGO EFETIVO DE PROCURADOR DO MUNICÍPIO
PADRÕES DE VENCIMENTOS BASICOS

NS- 30 Horas Nível Superior		Vencimento
Padrão	NP 1	1.693,44
	NP 2	1.710,37
	NP 3	1.727,47
	NP 4	1.744,74
	NP 5	1.762,18
	NP 6	1.779,80
	NP 7	1.797,60
	NP 8	1.815,57
	NP 9	1.833,72
	NP 10	1.852,05
	NP 11	1.870,57
	NP 12	1.982,80
	NP 13	2.101,76
	NP 14	2.227,86
	NP 15	2.361,53
	NP 16	2.503,22
	NP 17	2.553,28
	NP 18	2.604,35
	NP 19	2.656,43
	NP 20	2.709,55
	NP 21	2.763,74
	NP 22	2.819,01
	NP 23	2.988,15
	NP 24	3.018,03
	NP 25	3.048,21
	NP 26	3.078,69
	NP 27	3.109,47
	NP 28	3.140,57
	NP 29	3.171,97
	NP 30	3.203,68
	NP 31	3.235,72
	NP 32	3.268,08
	NP 33	3.300,76
	NP 34	3.333,76
	NP 35	3.367,10

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO
Proc. nº 038/13
Folha: 9
Assinatura

ANEXO II
GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CARGOS	GRATIFICAÇÃO	NÚMERO DE VAGAS
PROCURADOR JURÍDICO ADJUNTO	2.500,00	01

CARGO COMISSIONADO

CARGO	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO	NÚMERO DE VAGAS
PROCURADOR JURÍDICO	500,00	3.000,00	01